

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 295/2005 de 20 de Dezembro de 2005

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Andreia Martins Cardoso e o Centro Social de Nossa Senhora do Rosário, representado pelo Presidente da Direcção, Jorge Manuel Mota Amaral Borges, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto as obras de recuperação e melhoramento do edifício do lar de jovens, sito no Largo do Teatro, freguesia de Santa Cruz, Concelho da Lagoa.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

As obras acima indicadas, estão estimadas em cerca de 40.000,00€ (quarenta mil euros).

Cláusula 3.ª

Complicação da Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social complicará no investimento, até ao montante de 40.000,00€ (quarenta mil euros), através de dotação financeira do Plano de Investimentos inscrita no orçamento do ano de 2005.

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não complicará o custo do IVA das facturas de valor não inferior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

Prazo do investimento

A execução deste investimento deverá estar concluído em finais do ano 2005.

Cláusula 6.ª

Concurso e obra

O Centro Social de Nossa Senhora do Rosário será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

Cláusula 7.ª

Processamento

1. As transferências para o Centro Social de Nossa Senhora do Rosário serão efectuadas à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas.

2. As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 8.^a

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a execução da obra, podendo suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 9.^a

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Social de Nossa Senhora do Rosário, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

28 de Setembro de 2005. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardos*. - O Presidente da Direcção do Centro Social de Nossa Senhora do Rosário, *Jorge Manuel Mota Amaral Borges*.